



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO DE RECREIO POPULAR DE S. FÉLIX DA MARINHA

- APOIO A OBRAS NA SEDE – II FASE -

Considerando que:

O Centro de Recreio Popular de S. Félix da Marinha, fundado em 1960, é uma associação sem fins lucrativos, cujas atividades, no domínio da recolha, divulgação e valorização das tradições etnográficas de Vila Nova de Gaia revestem relevante interesse cultural para o Município, seja ao nível da participação em festivais e espetáculos de folclore, seja no domínio da formação, no intento de divulgar e promover o folclore enquanto movimento artístico e cultural;

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, o Rancho vai levar a efeito obras de melhoramento na sua Sede, tendo solicitado a comparticipação financeira do Município por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes;

As atividades desenvolvidas por esta instituição, no âmbito da divulgação da cultura e do património imaterial; revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito

regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

A entidade vai levar a efeito a II Fase das obras da sua Sede, tendo solicitado o apoio do Município.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

CENTRO DE RECREIO POPULAR DE SÃO FÉLIX DA MARINHA, pessoa coletiva n.º 502 000 511, com sede na Rua das Necessidades n.º 386, 4410-127 S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, representada por Belmiro Trindade Loureiro, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Centro** ou Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O Presente Acordo visa regular o apoio à II Fase das obras a realizar na Sede do

Centro de Recreio Popular de S. Félix da Marinha, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.



CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

- 1 - O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de 36.900,00 € (trinta e seis mil e novecentos euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
- 2 - O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos com as obras necessárias na Sede da Instituição.
- 3 - O apoio atribuído obedece à seguinte repartição de encargos:
 - a) 1ª prestação, correspondente a 50% do montante total, até 30 dias após a entrega do orçamento;
 - b) 2ª prestação, correspondente aos restantes 50%, até 30 dias após a entrega do respetivo documento justificativo da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Centro obriga-se:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira no decurso do seu prazo de vigência;
- b) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- d) A incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista

ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
(DISPOSIÇÃO FINAL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 29 de janeiro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Centro de Recreio Popular
O Presidente da Direção,



Belmiro Trindade Loureiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de dezembro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-279, Red n.º 2020/730